

**LEI Nº 391/88**  
**DE 01/07/88**

**SÚMULA: Altera as disposições da Lei nº 360/86, capítulo V. Art. 14 de 17/12/86.**

**A Câmara Municipal de Marmeleiro**, Estado do Paraná, decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no Capítulo V, Art. 14 da Lei nº 360/86, que o professor que exercer suas funções no Ciclo Básico e optar por 30 horas semanais, receberá de acordo com a sua habilitação do Quadro Próprio do Magistério e mais uma gratificação de 50% sobre seus vencimentos.

Art. 2º - Ficando por tanto inalterados os demais Capítulos e artigos do Estatuto do Magistério.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, a um dia do mês de julho de 1988.

**JUVENAL GHETTINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**